



Lei nº 6.063 de 11 de JANEIRO de 20 24

Institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "**Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo**", a qual será realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, coincidindo com o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 11.133/2005).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se "capacitismo" o preconceito e a discriminação dirigidos a qualquer pessoa que apresenta uma deficiência, seja ela física, sensorial ou intelectual, por considerá-la inferior ou incapaz para exercer determinadas atividades e funções.

Art. 2º A "**Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo**" tem por objetivo conscientizar a população e difundir informações que contribuam para mudar as representações da deficiência como algo negativo; dar visibilidade à problemática do capacitismo em diferentes contextos sociais, incluindo os ambientes escolares, acadêmicos, laborais e esportivos; promover a socialização e interação entre pessoas com e sem deficiência e combater violências flagrantes e sutis dirigidas a pessoas com deficiência em instituições de ensino, organizações de trabalho e em outros ambientes.

Parágrafo único. Durante período que compreende as datas instituídas por esta Lei, deverão ser realizadas atividades, palestras, rodas de debate, workshops e mobilizações com objetivo de contribuir para esclarecimento público e fomentar debates que incentivem o combate ao preconceito e à discriminação praticados por meio do capacitismo e promovam o apoio da sociedade para assegurar a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320035003200370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

(*) Lei de autoria do Vereador Vínicio Ferreira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

